

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 2017000044004016****DE: 30/10/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Domingos Baptista de Abreu****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 221/2018****1. Histórico**

A **Escola Estadual Domingos Baptista de Abreu**, localizada na Rua VC - 06 esquina com Avenida João Batista Gonçalves, Conjunto Vera Cruz I, Goiânia-GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02 e 81;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 144/2015, fls. 03/04;
- ✓ CNPJ, fl. 05 e 30;
- ✓ Certidões, fls. 06/21;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 22/23;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 24;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 25;
- ✓ Conselho Escolar Vera Cruz, fls. 26/27;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 28/29;
- ✓ Relatório, fl. 31;
- ✓ Relatório de Dependências da Escola, fl. 32;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 33;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 34/39;
- ✓ EDUCACENSO, fl. 40;
- ✓ SAEGO, fls. 41/42;
- ✓ IDEB, fl. 43;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 44/45;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 46/80;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 82/134;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 2017000044004016

DE: 30/10/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Domingos Baptista de Abreu

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Calendário Escolar, fl. 135;
- ✓ Plano de Ação, fls. 136/138;
- ✓ Cronograma de Entrega dos Planos de Aula, fls. 139/140.

## 2. Análise

A **Escola Estadual Domingos Baptista de Abreu** obteve validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 144/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade escolar desde o ano de 2015 não ministra o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, devido orientação da SEDUCE. No ano de 2017 a educação de jovens e adultos/EJA - 2ª etapa, foi cancelada por falta de demanda, sendo assim, a unidade ministra apenas o ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

A escola dispõe de secretaria, salas de aula, direção, sala de professores, cozinha, biblioteca, quadra de esportes descoberta, uma tenda para atividades diversas e a prática de roda de leitura e banheiros adaptados.

A escola dispõe de 11.871 livros diversos.

Dados Estatísticos: foram 341 aprovados, 05 reprovados, 57 transferidos e 21 abandonos.

IDEB: A meta estipulada para o ano de 2015 era de 5.4 e a escola alcançou 4.8.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 2017000044004016****DE: 30/10/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Domingos Baptista de Abreu****ASSUNTO: Renovação**

---

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 10 turmas ativas 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 16 professores 01 possui apenas o ensino médio e 03 são licenciados, mas atuam fora da área de formação.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Domingos Baptista de Abreu**, localizada na Rua VC-06 esquina com Avenida João Batista Gonçalves, Conjunto Vera Cruz I, Goiânia/GO, como instituição de ensino de educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que as cumpriu.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 2017000044004016****DE: 30/10/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Domingos Baptista de Abreu****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- **Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e,**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 2017000044004016****DE: 30/10/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Domingos Baptista de Abreu****ASSUNTO: Renovação**

inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de maio de 2018.**

  
**Ítalo de Lima Machado**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO Nº	<i>221/2018</i>
GOIÂNIA,	<i>11</i> de <i>2018</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>